

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **11/2026**, publicada no DOL nº **7.128**, de 31 de Janeiro, 1º e 2 de Fevereiro de 2026, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal nº 8.421/2013; Das Instruções Normativas nº 03/2018; dos Decretos nºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022 36.182/2022 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

O serviço será gerenciado por meio de sistema próprio fornecido pela empresa sendo operacionalizado o abastecimento mediante a utilização de **cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip**.

Descrição da Solução:

A contratação compreende:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.

Fornecimento de combustíveis automotivos, sob demanda, conforme necessidade da Administração, incluindo o fornecimento de ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), nas proporções indicadas pelos fabricantes dos veículos;

Fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip;

Disponibilização de rede credenciada de postos aptos ao atendimento no âmbito do Município de Salvador e, quando necessário, em deslocamentos **intermunicipais**;

Implantação e disponibilização de sistema informatizado de gestão, para controle, monitoramento e rastreabilidade dos abastecimentos;

Emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento financeiro, operacional e orçamentário da execução contratual;

O sistema deverá permitir o cadastramento e parametrização de veículos e usuários, definição de limites de consumo, controle por tipo de combustível, acompanhamento em tempo real das transações e geração de relatórios consolidados.

O presente objeto tem como **CATSER o nº 25372**.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 06/08/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço / Disputa maior desconto percentual

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

PREGOEIRO(A): LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO E DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.
- 1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO**.
- 1.3. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item.
- 1.4. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei nº 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**.

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência**, deste edital.

3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que duas casas decimais.

3.12.1 Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 O valor **TOTAL DO DESCONTO** do item para **1 mês** de fornecimento de combustível;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Para fins de disputa, o PERCENTUAL DE DESCONTO a ser registrado no sistema Comprasnet, deverá considerar o VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 O DESCONTO OFERTADO nas condições descritas no Item 4.3 deverá conter no máximo duas casas decimais.

4.5 Conforme o Mapa Analítico, devem ser consideradas, respectivamente, as seguintes informações:

VALOR MÁXIMO REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO	R\$ 321.425,52 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
DESCONTO MÍNIMO	2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento)
VALOR ESTIMADO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO (calculado considerando o percentual de desconto mínimo)	R\$ 312.554,21 (trezentos e doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)

VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO (calculado considerando o percentual de desconto mínimo)

R\$ 3.750.650,56 (três milhões setecentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

4.5.1 A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)

4.5.2 A proposta deverá considerar apenas DUAS casas decimais, sendo DESCONSIDERADAS QUAISQUER CASAS POSTERIORES.

4.5.3 Após a negociação com o Pregoeiro, a proposta final deverá ser ajustada pelo Licitante classificado em primeiro lugar. **A referida proposta deverá ser enviada discriminando os valores MENSAL, para 01 (um) mês de contratação e ANUAL, para 12 (doze) meses de contratação, e o DESCONTO OFERTADO.**

4.5.4 Devido à impossibilidade técnica do sistema Compras.gov, cuja parametrização não permite a inserção de valores negativos, o licitante deverá observar, no momento do cadastramento da proposta, ao que será explicitado a seguir:

4.5.4.1 No momento do preenchimento da proposta de preços no sistema Compras.gov, a Licitante deverá fazer uma correlação onde, o percentual de desconto ofertado no campo próprio do sistema, corresponderá a um valor (moeda real – R\$). O percentual de desconto incidirá sobre o valor referencial estimado (conforme especificado nos itens **4.5**) e será calculado automaticamente pelo sistema. **Conforme explicitado abaixo:**

4.5.4.1.1 Caso o licitante cadastre a sua proposta com Taxa de desconto de 0,01% (1 centésimo), equivalerá ao **VALOR MINIMO DE DESCONTO OFERTADO, PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO**, é de **R\$ 321.425,56 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. Ou seja, no caso acima exemplificado a Licitante ofertou o valor mínimo de desconto. E iniciará a disputa tendo como parâmetro o **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL**.

4.5.4.2 No caso de cadastramento de percentuais de desconto, a Licitante deverá utilizar a mesma lógica, conforme **EXEMPLO ABAIXO:**

4.5.4.2.1 Para a Licitante ofertar o percentual de desconto pretendido, deverá inserir o percentual no campo próprio do sistema. Dessa forma, o sistema Compras.gov calculará automaticamente esse percentual que incidirá no **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO**. Ou seja, a Proposta com percentual de desconto de 1% equivalerá a um Valor Total para prestação do serviço de **R\$ 318.211,30**, conforme com tabela **EXEMPLIFICATIVA** abaixo:

EXEMPLOS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA			
VALOR REFERENCIAL PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO	TAXA DE DESCONTO	VALOR FINAL (gerado automaticamente pelo sistema) em reais (R\$)	JULGAMENTO DOS DESCONTOS OFERTADOS
R\$ 321.425,56	1,00%	R\$ 318.211,30	Descontos em percentual INFERIOR ao estimado
	1,5%	R\$ 316.604,17	
	2,76%	R\$ 312.554,21	Desconto mínimo referencial (aceito)
	3%	R\$ 311.782,79	Descontos em percentual SUPERIOR ao estimado (aceito)
	4%	R\$ 308.568,53	

	5%	R\$ 305.354,29	
--	----	----------------	--

- 4.6 Para fins de ampliação da disputa, poderão ser cadastradas propostas com percentual de desconto inferior ao **2,76% (PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ESTIMADO)**, não ensejando desclassificação preliminar delas. No entanto, na fase de lances ou na fase de negociação com o Pregoeiro, o Licitante, ciente disso, deverá ofertar desconto igual ou superior ao mínimo estimado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão.
- 4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.
- 4.13 A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.
- 4.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.14.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.

5.2 A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado, para fins de disputa, indicando o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser registrado no sistema Comprasnet e, deverá considerar o **VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual **SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de **percentual** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 Empresas brasileiras;

5.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MÁXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será definitivo no âmbito da disputa, não podendo ser majorado posteriormente no sistema Compras.gov.br. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6 O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

5.22.7 Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.22.7.1 Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.22.8 Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.22.9 A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

6.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2 É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.11 O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.12 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4 Habilitação jurídica:

- a.** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5 Regularidade fiscal:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.
- f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- g. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

7.6 Regularidade trabalhista:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7 Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

7.7.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.7.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.7.1.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.7.1.2.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.1.2.2 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

7.8 Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicafe.

7.8.1.1 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9 Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.10 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11 A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12 Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13 No caso das alíneas da **condição 7.12**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

- 7.14 Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.12**.
- 7.15 Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 7.16 As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.
- 7.17 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.
- 7.18 O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:
- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;
 - b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
 - c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.
- 7.18.1 As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.19 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.20 Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.
- 7.20.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.
- 7.21 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.
- 7.22 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 7.23 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.24 Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.
- 7.25 Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 7.26 O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.
- 7.27 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.
- 7.28 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.29 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.30 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.31 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.31.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.32 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.32.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).
- 7.33 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.33.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.33.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.34 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#)):

7.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.35 Nos termos da [Lei 14.133/21, art. 64](#), [Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#) e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

7.35.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.35.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.35.3 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;

7.35.4 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

7.36 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.38 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.40 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 8.2 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.3 Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4 Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 8.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 8.6 Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 8.7 Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 8.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.9.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.9.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.16 Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, NÃO SERÃO APRECIADAS.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 Fraudar a licitação;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3; e

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar com o município e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do [art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

10.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

11.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

11.3 Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo máximo da contratação, constante nos autos do processo administrativo será de acordo com o Mapa Analítico colacionado abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COMB	LITROS	MÉDIA	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.	GASOLINA	35.780	R\$ UNIT.	Total
				R\$ 7,21	R\$ 257.973,80
	O serviço será gerenciado por meio de sistema próprio fornecido pela empresa sendo operacionalizado o abastecimento mediante a utilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip.	ETANOL	10.734	R\$ 5,14	R\$ 55.172,76
		DIESEL S-10	1.000	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
		ARLA 32	50	R\$ 8,98	R\$ 449,00
				TOTAL	R\$ 321.425,56
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				- 2,76%	-R\$ 8.871,34
TOTAL MENSAL				R\$ 312.554,22	
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 3.750.650,64	

(*A construção do mapa acima considerou apenas duas casas decimais, sendo desconsideradas quaisquer casas posteriores.)

14 DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a presente licitação consigna, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como índice de reajustamento de preços.

14.1.1 Fica vedada a concessão de reajustamento da taxa de desconto, anuindo a CONTRATADA com a sua manutenção durante todo o período desta contratação, e, se for o caso, em suas eventuais prorrogações.

14.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

14.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, independentemente de requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15 DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

16.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento ofertado, com vistas à verificação da compatibilidade da solução apresentada com as exigências técnicas e operacionais da contratação.

16.2. A Prova de Conceito observará as disposições constantes no item 8 do Termo de Referência e no Anexo I-B, devendo a licitante atentar-se rigorosamente aos parâmetros, requisitos funcionais, critérios de avaliação, funcionalidades mínimas e demais condições técnicas ali estabelecidas.

16.3. A avaliação técnica será promovida pela equipe designada pela Administração, podendo resultar na aprovação ou reprovação da solução apresentada, conforme atendimento aos critérios definidos no Termo de Referência.

16.4 O procedimento de realização da Prova de Conceito observará o disposto no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cms.ba.gov.br/>.

16.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cms.ba.gov.br/>

16.13 É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

16.14 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.15 A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

16.16 O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.17 Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

16.18 Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema www.gov.br/compras.

16.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS:
I – Termo de Referência
I-A - Planilha Estimativa Consumo em Litros/Tipo - Combustível – Veículos
I-B – Barema Prova de Conceito
II - Modelo de Proposta
III - Minuta do Contrato

Salvador, 22 de julho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL / CMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento **contínuo de combustíveis automotivos**, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.

1.1.1. O serviço será gerenciado por meio de sistema próprio fornecido pela empresa sendo operacionalizado o abastecimento mediante a utilização de **cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip**.

1.2. Descrição da Solução:

1.2.1. A contratação compreende:

1) Fornecedor de combustíveis automotivos, sob demanda, conforme necessidade da Administração, incluindo o fornecimento de ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), nas proporções indicadas pelos fabricantes dos veículos;

2) Fornecedor de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip;

3) Disponibilização de rede credenciada de postos aptos ao atendimento no âmbito do Município de Salvador e, quando necessário, em deslocamentos **intermunicipais**;

4) Implantação e disponibilização de sistema informatizado de gestão, para controle, monitoramento e rastreabilidade dos abastecimentos;

5) Emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento financeiro, operacional e orçamentário da execução contratual;

6) O sistema deverá permitir o cadastramento e parametrização de veículos e usuários, definição de limites de consumo, controle por tipo de combustível, acompanhamento em tempo real das transações e geração de relatórios consolidados.

7) O presente objeto tem como **CATSER o nº 25372**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de natureza contínua, enquadrada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a ser processada mediante regular procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência.

2.2. A presente contratação visa assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador, indispensável ao pleno exercício das atividades institucionais, legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de representação parlamentar.

2.3. A necessidade administrativa foi significativamente ampliada em razão da superveniência da Lei Municipal nº 9.922/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2025, que alterou a Lei nº 9.828/2025 e promoveu reestruturação administrativa, com impacto direto na organização funcional da Câmara Municipal de Salvador.

2.4. A referida Lei nº 9.922/2025 promoveu ajustes estruturais e redefiniu a sistemática de custeio vinculada à atividade parlamentar, estabelecendo novo regramento quanto à natureza da cota destinada ao exercício do mandato, especialmente ao afastar a caracterização de verba compensatória relativamente às despesas com deslocamento.

2.5. Com a retirada dos gastos com combustíveis do âmbito da verba parlamentar, tais despesas passaram a constituir obrigação institucional da Administração, não podendo mais ser custeadas diretamente pelo parlamentar, sob pena de violação ao princípio da legalidade orçamentária e à segregação entre despesa pública institucional e verba de natureza indenizatória.

2.6. Ademais, houve a inclusão da frota vinculada aos vereadores 43 (quarenta e três) veículos ampliando-se, de forma objetiva e mensurável, a demanda por abastecimento.

2.7. A inclusão dos referidos veículos apresentados no item 2.6 impõe adequação do planejamento contratual anteriormente vigente, sob pena de descontinuidade do serviço público, comprometimento da mobilidade parlamentar e risco de paralisação das atividades externas inerentes ao mandato legislativo.

2.8. A contratação por meio de sistema informatizado de gerenciamento de frota com cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip revela-se medida tecnicamente adequada e alinhada às boas práticas de governança pública, permitindo:

- 2.8.1. controle individualizado por veículo e/ou usuário;
- 2.8.2. parametrização de limites de consumo;
- 2.8.3. rastreabilidade das transações;
- 2.8.4. auditoria eletrônica das operações;
- 2.8.5. mitigação de riscos de uso indevido;
- 2.8.6. geração de relatórios gerenciais para controle financeiro e orçamentário.

2.9. Tal solução tecnológica atende aos comandos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de promover gestão eficiente das contratações, com base em planejamento, controle e mitigação de riscos.

2.10. O sistema de gerenciamento constitui instrumento acessório indispensável à execução contratual, permitindo a fiscalização permanente do consumo, a aferição de compatibilidade com a quilometragem rodada, o acompanhamento por centro de custo e a consolidação de dados para fins de transparência e controle interno e externo.

2.11. A abertura de novo certame mostra-se juridicamente necessária diante:

- 2.11.1. da alteração do regime jurídico das despesas com combustível promovida pela Lei nº 9.922/2025;
- 2.11.2. da ampliação da frota oficial em razão da inclusão de 43 veículos vinculados à atividade parlamentar;
- 2.11.3. da necessidade de adequação do quantitativo estimado à nova realidade administrativa;
- 2.11.4. da vedação de utilização de verba parlamentar para custeio direto de combustível, não sendo mais possível caracterizar tal despesa como verba compensatória;
- 2.11.5. do dever de observância ao planejamento anual das contratações e à compatibilidade orçamentária prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.12. Registre-se que a medida não configura ampliação indevida de benefício parlamentar, mas sim readequação administrativa decorrente de alteração legislativa formal, com transferência da responsabilidade de custeio para a estrutura institucional da Câmara Municipal de Salvador, garantindo-se maior controle, transparência e conformidade com o regime jurídico da despesa pública.

2.13. Sob o prisma orçamentário, a despesa será suportada por dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Salvador, observando-se os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

2.14. Desse modo, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional à finalidade pública almejada, atendendo ao interesse público primário, garantindo a continuidade do serviço público legislativo e promovendo controle eficiente dos recursos públicos.

2.15. Os serviços de gerenciamento de frotas têm como finalidade:

2.15.1. Instituir procedimentos operacionais e administrativos, para atender à necessidade de abastecimento dos veículos utilizados pelos vereadores e corpo diretivo da Câmara Municipal de Salvador por meio de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados;

2.15.2. Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos;

2.15.3. Flexibilização da compra de combustíveis com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema;

3. CUSTO ESTIMADO

3.1. A Câmara Municipal de Salvador vem empreendendo esforços na redução de custos de todos os seus contratos. Por conta disso, todos os processos licitatórios, no tocante a estimativa orçamentária, passaram por readequações.

3.2. Diante disso, o planejamento para contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento, fornecimento de cartões de combustível dos veículos utilizados pelos vereadores e corpo diretivo da Câmara Municipal de Salvador também passaram por ajustes de forma a se adequar ao atual cenário.

3.3. Estudos oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, demonstram que o grupo **Combustíveis** apresentou variações relevantes ao longo de 2025, figurando entre os subitens de maior impacto no comportamento do índice inflacionário nacional.

3.4. De acordo com as divulgações mensais do IPCA em 2025, o grupo “Transportes” registrou oscilações significativas, sendo os combustíveis automotivos — especialmente **gasolina, etanol e óleo diesel** — responsáveis por parcela expressiva das variações mensais. Em determinados períodos do exercício, os reajustes acumulados desses subitens contribuíram de forma direta para a elevação do índice geral, refletindo a sensibilidade do setor às variações tributárias, à política de preços das refinarias e às oscilações do mercado internacional do petróleo.

3.5. A gasolina, por sua elevada participação na cesta de consumo e na matriz de transportes urbanos, destacou-se como um dos principais vetores de impacto no IPCA de 2025, influenciando não apenas o grupo Transportes, mas também cadeias produtivas dependentes da logística rodoviária. O etanol e o óleo diesel, por sua vez, apresentaram comportamento volátil ao longo do exercício, com períodos alternados de elevação e acomodação de preços.

3.6. Tal cenário evidencia a persistente volatilidade do segmento de combustíveis, reforçando a necessidade de planejamento orçamentário cauteloso e da adoção de mecanismos contratuais que assegurem controle, rastreabilidade e racionalização do consumo, especialmente no âmbito da Administração Pública.

3.7. Os dados de preços médios de revenda ao consumidor final divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) demonstram o seguinte panorama:

3.7.1. Preços Médios Nacionais – dezembro de 2025

- **Gasolina comum:** aproximadamente **R\$ 6,22 por litro**;
- **Etanol hidratado:** aproximadamente **R\$ 4,47 por litro**;
- **Óleo diesel comum:** aproximadamente **R\$ 6,12 por litro**.

3.7.2. Preços Médios Nacionais – janeiro de 2026

- **Gasolina comum:** aproximadamente **R\$ 6,48 por litro**;
- **Etanol hidratado:** aproximadamente **R\$ 4,59 por litro**;
- **Óleo diesel:** aproximadamente **R\$ 5,39 por litro**, observadas variações conforme tipo e região.

3.8. Ressalta-se que os valores acima correspondem a **médias nacionais de revenda**, podendo sofrer variações em razão de fatores regionais, política tributária estadual (especialmente ICMS), custos logísticos, margens de distribuição e revenda, bem como oscilações no mercado internacional do petróleo.

3.9. Dessa forma, em consonância com deliberação do Presidente da Casa, foi determinado pela Diretoria Geral a realização de estudo analítico com base no consumo decorrente do valor global atualmente contratado.

3.10. Saliente-se que esses valores foram definidos a título de provisão. Por essa razão, o dispêndio é variável e ocorre conforme o consumo mensal de combustíveis, até os limites descritos anualmente, conforme especificado na Planilha constante no **ANEXO I-A - PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS**.

4. DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência abrange a administração e gerenciamento do fornecimento de cartões de combustíveis para abastecimento de combustíveis da frota de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador, conforme relação de veículos (ANEXO I-A – **PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS**).

4.2. O referido serviço deverá ser realizado por meio de um sistema tecnológico integrado, via internet, que viabilizará o gerenciamento e o pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis, junto a rede de credenciados.

4.3. Os veículos terão cartão eletrônico próprio com chip com tecnologia “SMART” ou magnético. Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados. Para tanto, deverão ser disponibilizados logins e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

4.4. As atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis deverão conter:

4.4.1. Sistema tecnológico para processamento de informações, por meio da Internet, com acesso ao Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador;

4.4.2. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet a Câmara Municipal de Salvador;

4.4.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;

4.4.4. Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

4.4.5. Rede credenciada de postos, equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, no Município de Salvador;

4.4.6. Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios:

- 1) Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo ou CPF, apresentando gráfico e tabelas comparativos, bem como data, hora, local e quilometragem no momento em que foram efetuadas as operações;
- 2) Consolidação mensal da quantidade de litros abastecidos vinculados ao CPF e ou veículos que efetuarem o abastecimento;
- 3) Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo e ou CPF ou qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 4) Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;
- 5) Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;
- 6) Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo e ou CPF dos veículos da Câmara Municipal de Salvador;
- 7) Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;
- 8) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;
- 9) Relatório de Preços Praticados nos Postos Credenciados: identificará o preço por litro unitário dos combustíveis nos postos credenciados, que estejam dentro da faixa de preço de mercado;
- 10) Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota e ou CPF que apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível e os postos credenciados nos quais os serviços foram utilizados;
- 11) Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota e ou CPF;
- 12) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;
- 13) Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;
- 14) Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.
- 15) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que o utiliza.

4.5. As recargas serão efetuadas mensalmente, observado o limite máximo a ser definido pela Presidência. O valor mensal será estabelecido em função das atividades parlamentares, podendo sofrer variações; para fins de estimativa, adota-se o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por veículo/CPF como referência. Fica instituído, ainda, o limite diário de abastecimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como medida de controle e mitigação de riscos. Os valores eventualmente não utilizados no mês de referência serão automaticamente considerados como saldo remanescente para o período subsequente, de modo que a recarga mensal observará sempre o teto máximo estabelecido.

4.6. A título de exemplificação, se por ventura em um dado mês seja utilizado o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), tendo em vista que remanesceu um saldo de R\$900,00 (novecentos reais), a recarga do mês subsequente ficará limitada ao valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), **garantindo-se que o crédito total disponível não ultrapasse o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

4.7. A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB e online. A Contratada deverá ainda facultar a Câmara Municipal de Salvador pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

4.8. As atividades previstas acima deverão ser realizadas de forma contínua, eficiente e eficaz.

4.9. É terminantemente vedada qualquer tipo de cobrança de taxas sobre o preço final do combustível no momento do abastecimento. Não sendo permitida que, em hipótese alguma, os postos credenciados pratiquem valores acima dos praticados com particulares

5. SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO E ESCOPO DO SISTEMA:

5.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo, contendo os dados elencados na tabela que se segue:

A	Tipo do bem (próprio ou de terceiros)
B	Placa
C	Marca
D	Modelo
E	Tipo do veículo (passeio, <i>pick-up</i> , motocicleta, entre outros);
F	Renavam
G	Combustível (gasolina e/ou etanol ou diesel);
H	Ano de fabricação
I	Ano do modelo
J	Lotação (Centro de Custo)
K	Capacidade do tanque
L	Hodômetro
M	Nome, matrícula e Centro de Custos dos condutores
N	Motorização (potência do motor);
O	Cor
P	Número do Chassi;
Q	Autorizador do cadastro;
R	Informações complementares.

5.2. O cadastramento dos veículos no sistema informatizado de gestão de abastecimento oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a correção de omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;

5.3. A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações de abastecimento, por meio do sistema informatizado de gestão de abastecimento de forma unificada e integrada, que permita a visualização de todas as informações gerenciais, mediante utilização de senha máster;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente **21 CARTÕES ELETRÔNICOS** de cada veículo em casos de perda ou extravio, sem que haja nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Além dos cartões acima listados, deverão ser fornecidos \, conforme Item 4.4.6.15

5.6. A rede de postos credenciados e integrados deverá estar equipada para aceitar transações com **CARTÕES ELETRÔNICOS** identificadores dos veículos cadastrados no sistema;

5.7. O serviço de abastecimento de veículo será efetuado pelos postos da rede credenciada e integrada, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.8. Os sistemas deverão emitir eletronicamente, no momento do abastecimento, comprovante da operação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

A	Identificação do posto (nome e endereço)
B	Identificação do veículo (placa)
C	Identificação do Centro de Custo
D	Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
E	Tipo de combustível
F	Data e hora da transação
G	Quantidade de litros
H	Valor da operação
I	Saldo disponível

5.8.1. As informações exigidas no item anterior, devem estar de acordo com o comprovante da operação emitido pelo posto, registrado na bomba em que o veículo foi abastecido.

5.8.2. Para ambas as sistemáticas, as informações relativas à identificação do condutor também ocorrerão com intervenção humana, **por meio de inserção de senha por parte do próprio condutor.**

5.9. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

5.10. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;

5.11. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

5.12. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a CONTRATADA será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso;

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer solução que possibilite, no momento de efetuar a operação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA;

5.14. A **SUPERVISÃO DE TRANSPORTE** deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua expressa autorização. Os abastecimentos realizados na rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA. O sistema/solução ofertado pela CONTRATADA não deverá, em hipótese alguma, permitir o abastecimento de valor superior à cota liberada pela para o veículo. Assim, em caso de eventual liberação indevida, a CONTRATADA fica obrigada a emitir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do envio de ofício por parte desta CONTRATANTE, Nota Fiscal abatendo o valor abastecido

indevidamente, não caracterizando, portanto, enriquecimento ilícito por parte da CONTRATANTE.

5.15. Caso haja a necessidade de outros equipamentos para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA, estes deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.16. Somente o CONTRATANTE poderá liberar créditos de combustível aos veículos cadastrados;

5.17. Apenas o CONTRATANTE deverá possuir permissão para solicitar e/ou efetuar cadastros de veículos, gestor e motoristas, bem como gerar qualquer tipo de senha de acesso ao sistema junto à CONTRATADA, devendo a **SUPERVISÃO DE TRANSPORTE** solicitar o cadastro dos seus veículos, gestores e motoristas junto ao CONTRATANTE;

5.17.1. Após o cadastro do gestor e/ou do motorista do Centro de Custo, o sistema deverá permitir envio de senha, a qualquer tempo, para o e-mail de recuperação e/ou por mensagem de texto ao número de celular previamente definido.

5.18. O serviço de abastecimento para os veículos da frota das Unidades e o sistema informatizado de gestão de abastecimento ocorrerão sem interrupção, em rede de estabelecimentos credenciados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**

5.19. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do CARTÃO ELETRÔNICO identificador do veículo, salvo quando o motivo for o descrito no item 6.1.11.

5.20. O sistema não deve bloquear os valores disponibilizados no orçamento por motivo de antecipações das cotas contratadas, limitando-se ao valor global contratado.

6. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA.

6.1. **O sistema informatizado de gestão de abastecimento deverá:**

6.1.1. Permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real, para ações proativas e acompanhamento por parte da **SUPERVISÃO DE TRANSPORTE** da CMS;

6.1.2. Possibilitar o bloqueio/desbloqueio em tempo real de usuários por parte do CONTRATANTE.

6.1.3. Prover meios para que o CONTRATANTE possa limitar, por veículo, o valor a ser abastecido;

6.1.4. Permitir o uso do saldo remanescente, sem que haja bloqueio do abastecimento, até que se esgote o valor disponível no sistema, ou seja, caso não seja consumido todo o valor da cota mensal, o saldo poderá ser utilizado no mês subsequente, sem bloqueio, durante toda a vigência contratual;

6.1.5. Permitir o cadastro integral do valor global contratado, limitando-se à vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada dos respectivos Centros de Custos, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos;

6.1.6. Disponibilizar mecanismos de segurança que registrem todas as alterações e lançamentos realizados pelos usuários cadastrados da CONTRATANTE, independente do perfil, por meio dos “logins” de acesso;

- 6.1.7. Fornecer ao CONTRATANTE o acesso, via internet, aos dados relativos a cada abastecimento de todos os veículos cadastrados no sistema, como: data, hora, placa do veículo, hodômetro, identificação do motorista, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total em até 24 horas, quando da realização do abastecimento;
- 6.1.8. Permitir o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo, contendo, no mínimo, os dados elencados na tabela apresentada no **Item 5.1**.
- 6.1.9. Permitir, no mínimo, o cadastramento dos seguintes dados dos condutores: nome completo, número do CPF, RG e matrícula;
- 6.1.10. Disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e/ou motoristas que não estejam cadastrados;
- 6.1.11. Disponibilizar, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do CARTÃO ELETRÔNICO identificador do veículo;
- 6.1.12. Possibilitar o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do CARTÃO ELETRÔNICO.
- 6.1.13. Permitir ao CONTRATANTE, o perfil de **ADMINISTRADOR MÁSTER** do sistema, possibilitando acesso a todas as informações dos veículos, consolidando-as em relatórios analíticos e sintéticos;
- 6.1.14. Possibilitar emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 6.1.15. Disponibilizar a parametrização dos CARTÕES ELETRÔNICOS com os dados necessários para identificação dos veículos;
- 6.1.16. Permitir que os dados gerados pelos sistemas informatizados de gestão de abastecimento sejam exportados e importados nos formatos .xls, .xlsx, .txt, .csv, ou outros similares, entre as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA e sistemas administrativos do cliente, viabilizando a integração de dados. Os dados mínimos exigidos para gestão do abastecimento dos veículos os previstos na tabela que se segue:

A	Placa
B	Marca
C	Modelo
D	RENAVAM
E	Combustível (gasolina, diesel e/ou etanol)
F	Ano de fabricação
G	Ano do modelo
H	Lotação (Centro de Custo)
I	Capacidade do tanque
J	Hodômetro
K	Nome, matrícula e Unidade dos condutores
L	Motorização (potência do motor)
M	Cor
N	Número do Chassi

6.1.17. Permitir a interoperabilidade de informações listadas no item 6.1, preferencialmente por meio de Web Services com a respectiva documentação, da base de dados da CONTRATADA com outros sistemas utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros.

6.1.18. Permitir o agrupamento dos veículos cadastrados a partir das informações disponíveis no cadastro:

- 1) Por estabelecimento da transação (nome e CNPJ);
- 2) Por qualquer informação disponível no cadastro.

6.1.19. Permitir, para os agrupamentos referidos no item anterior, restrições ao abastecimento por:

- 1) Dia da semana, feriados e horário;
- 2) Quilometragem mínima;
- 3) Tipo de combustível;
- 4) Tempo entre as transações;
- 5) Local da transação;
- 6) Consumo/desempenho;
- 7) Cota de consumo.

6.1.20. Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;

6.1.21. Deverá disponibilizar o cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

- 1) Nome Fantasia e Razão Social;
- 2) CNPJ;
- 3) Endereço e telefone;
- 4) Horário de funcionamento.

6.1.22. Autonomia gerencial plena para inclusão e exclusão de dados.

7. RELATÓRIOS DO SISTEMA:

7.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acerca dos veículos:

A	Tipo do veículo (passeio, <i>pick up</i> , Van, motocicleta, entre outros)
B	Placa
C	Marca
D	Modelo
E	Ano de fabricação
F	Ano do modelo
G	Chassi
H	RENAVAM
I	Tipo de combustível
J	Centro de custo
K	Capacidade do tanque
L	Hodômetro / horímetro;

7.1.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar concomitantemente as informações acima descritas, ou individualmente.

7.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acerca do abastecimento:

A	Data
B	Hora
C	Identificação do estabelecimento
D	Identificação do condutor
E	Identificação do veículo (placa)
F	Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento
G	Combustível utilizado
H	Quantidade abastecida
I	Valor total da operação em R\$ (reais)
J	Quilometragem percorrido por veículo
K	Histórico das operações realizadas por usuário cadastrado autorizado pelo CONTRATANTE
L	Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado
M	Preço médio pago por tipo de combustível consumido
N	Volume de gastos realizados por tipo de combustível
O	Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis
P	Despesas realizadas por centro de custo.

7.3. O sistema deverá emitir relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao CONTRATANTE, conforme detalhamento a seguir:

7.3.1. operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;

7.3.2. indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro no período, levando em consideração, para a comparação, a média dos

agrupamentos selecionados pelo usuário no mesmo período;

7.3.3. preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações;

7.3.4. preços praticados pela rede credenciada;

7.3.5. volume de abastecimentos realizados por tipo de combustível;

7.3.6. quantitativo de todos os veículos abastecidos durante um período a ser especificado pelo CONTRATANTE;

7.3.7. comparativo do volume e valores abastecidos entre centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;

7.3.8. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em até 24 horas;

7.3.9. Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através de seleção dos dados disponíveis;

7.4. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados das Unidades participantes de forma consolidada, relacionando, por meio de indicadores, as principais disparidades encontradas;

7.5. Deve haver pelo menos 2 (dois) logins e senhas que possibilitem o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada do CONTRATANTE, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI (inteligência de negócios) pelo CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios gerenciais que serão disponibilizados para consulta via WEB, com informações atualizadas em até 24 horas, permitindo a identificação, inclusive, da média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data, hora e o local dos abastecimentos;

7.7. Relação dos veículos não abastecidos, pelo período mínimo de 07 dias, sendo o período máximo a ser definido pelo Contratante, filtrável, por centro de custo, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de veículos;

7.8. Extrato dos valores liberados no sistema pelo CONTRATANTE, para cada veículo, bem como o valor consumido e respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;

7.9. Extrato dos valores liberados no sistema pelo centro de custo e veículos, bem como o valor consumido e seus respectivos saldos, dentro da vigência do contrato;

7.10. Disponibilização de relatório que identifique o veículo abastecido por meio da placa vinculada ao CARTÃO ELETRÔNICO provisório.

8. ANÁLISE DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO – APROVAÇÃO TÉCNICA (PROVA DE CONCEITO):

8.1. Ainda na fase de classificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema, em local, data e horário a serem informados pela CMS, no prazo

máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da convocação do pregoeiro, prorrogável a critério da ADMINISTRAÇÃO, a fim de ser validada por equipe técnica designada pela ÁREA DEMANDANTE.

8.1.1. A apresentação das funcionalidades do sistema poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, preferencialmente, mediante registro formal junto à Comissão de Licitação, com antecedência de até 01 (um) dia útil do seu início;

8.1.2. O acompanhamento dos testes ficará limitado à participação de até 02 (dois) representantes de cada licitante.

8.2. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste Termo de Referência;

8.3. Durante a apresentação simulada de que trata o item 8.1, acima especificado, a empresa deverá apresentar 100% (cem por cento) das exigências constantes TABELA 1 — ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das constantes da TABELA 2 – REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA, todas constantes do ANEXO IB – BAREMA PROVA DE CONCEITO, como condição para assinatura do contrato, dispondo do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para apresentar todo o percentual restante, sob pena de aplicação de multa na gradação abaixo especificada:

8.4. a apresentação simulada de que trata o **item 8.1**, acima especificado, a empresa deverá apresentar **100% (cem por cento) das exigências constantes do Anexo I-b TABELA 1 — ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA**, e, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das constantes da **TABELA 2 – REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA** todas constantes do **ANEXO I-B – BAREMA PROVA DE CONCEITO**, como condição para assinatura do contrato, dispondo do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do início da vigência, para apresentar todo o percentual restante, sob pena de aplicação de multa na gradação abaixo especificada:

8.4.1. Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,05% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.4.2. Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,07% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.4.3. Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,09% (nove décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.4.4. Após o término do prazo especificado no item 8.3, em caso de entrega de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos itens restantes, será aplicada multa, nos percentuais de 0,07% (sete décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,1% (um por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da Nota Fiscal mensal.

8.4.5. Na hipótese prevista nesse item, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser

recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. O sistema deverá ser implantado compreendendo as seguintes atividades:
 - 9.1.1. Credenciamento dos postos nas quantidades mínimas indicadas no **Anexo I-A**;
 - 9.1.2. Cadastramento dos veículos oficiais no sistema;
 - 9.1.3. Preparação e distribuição dos cartões eletrônicos;
 - 9.1.4. Treinamento.
- 9.2. Deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, a relação atualizada de postos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- 9.3. Os postos credenciados deverão estar localizados no **município de Salvador**;
- 9.4. O prazo máximo para a implantação do sistema será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do início da vigência, prorrogável a critério do CONTRATANTE;
- 9.5. A contratada deverá disponibilizar e manter um número de postos credenciados igual ou superior ao estabelecido no Anexo I-A;
- 9.6. A inclusão, ativação e/ou reativação dos veículos no sistema de abastecimento, apenas será possível por meio de solicitação do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA impedida de proceder qualquer alteração sem prévio autorizo.

10. DO DESCONTO

- 10.1. O valor do desconto admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento por meio do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;
- 10.2. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões de abastecimento, credenciamento da rede de postos, manutenção do sistema e treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação (se houver) e demais custos deverão ser abarcados pelo desconto.
- 10.3. O desconto ofertado será utilizado durante toda a execução do contrato;

11. FLUXO OPERACIONAL

- 11.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, como condição para assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via sistema, dentro do Município de Salvador atendendo às demandas do **ITEM 4 – DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**;
- 11.2. A frota de veículos da CMS poderá sofrer alteração, acarretando em mudanças no consumo dos produtos ou serviços. Tal fato não poderá onerar o Desconto ofertado, conforme relação de veículos (**ANEXO I-A – PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS**);
- 11.3. A CMS informará qualquer alteração nos limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste certame;
- 11.4. Deverão ser repassadas a CMS todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora;

11.5. A licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, que esteja localizada a uma distância máxima de um raio de 2 (dois) Km da sua sede, situada a Praça Thomé de Souza, S/Nº - Centro, Salvador - BA, 40020-010;

11.6. A Câmara Municipal de Salvador indica quantitativo para fins de credenciamento o mínimo de 40 (quarenta) postos de combustíveis no município de Salvador;

11.7. A comprovação deverá ser efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios, relação nominal e contrato de credenciamento da rede de estabelecimentos credenciados e ativos, no ato de assinatura do contrato.

12. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

12.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante senha específica;

12.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

12.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

12.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

12.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

12.7. A licitante vencedora, as suas custas, deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano capaz de inviabilizar seu uso, conforme solicitação do Setor de Transportes da CMS;

12.8. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, por meio de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes da CMS.

13. DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Nos casos de defeito, perda ou qualquer dano aos cartões, deverá a CMS comunicar à empresa contratada, para que a referida realize a devida substituição, no período máximo de **10 (dez) dias corridos**, sem custo para a CMS;

13.2. A CMS poderá, mediante justificativa técnica devidamente motivada e vinculada à necessidade operacional superveniente, solicitar à Contratada o credenciamento de novos estabelecimentos situados no âmbito da área de execução contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedada a imposição de ônus excessivo ou de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a CMS poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles;

13.4. Deve ser possível parametrizar todos os tipos de restrições do Órgão contratante em todos os níveis hierárquicos aderentes, além de critérios de Grupo, Centros de Custo, Tipo de veículo ou por veículo específico.

14. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços deverá conter a indicação e a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente quanto ao desconto ofertado, expresso em percentual (%) com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, já incluídos todos os custos que incidam ou possam incidir sobre o objeto licitado. O referido desconto será adotado para fins de pagamento da prestação dos serviços e incidirá sobre o montante mensal de gastos realizados com abastecimento por meio do sistema de gerenciamento da proponente.

14.2. O valor do desconto ofertado em percentual (%) cotado deverá ser referido à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

14.3. **Será aceita a apresentação de descontos que represente valor igual ou abaixo de zero.**

14.4. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Empresa contratada obriga-se a fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o início da vigência, os cartões da frota, assim como os cartões coringas, implantar os serviços de gerenciamento de frota desta Casa Legislativa, com o fornecimento do sistema informatizado para cada veículo e ou CPF, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

15.2. A Empresa contratada obriga-se a implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o início da vigência, o serviço de gerenciamento de frota desta Casa Legislativa, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

15.2.1. Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador;

15.2.2. Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pelo Setor de Transportes do Câmara Municipal de Salvador, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;

15.2.3. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.

15.2.4. Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, e mais **64 (sessenta e quarto) cartões extras (genérico/coringa)** para serem utilizados pela Administração Pública em qualquer veículo que esteja à disposição da CMS e com qualquer tipo de combustível sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Câmara Municipal de Salvador.

1) Deverá constar no cartão mencionado a identificação da Contratante, a saber, Câmara Municipal de Salvador.

15.2.5. Possibilitar a Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões por meio do sistema de gerenciamento;

15.2.6. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

15.2.7. Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line;

15.2.8. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, em conformidade com o quanto apresentado no presente Termo de Referência;

15.2.9. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais à Câmara Municipal de Salvador, em seu Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

15.2.10. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação do Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame;

15.2.11. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

15.2.12. Providenciar a imediata correção dos pontos de melhoria apontados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

15.2.13. Dispor, permanentemente, para o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Salvador, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

15.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;

15.2.15. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.2.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

15.2.17. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível como ambiente seguro, via WEB, on-line, informando os locais de atendimento à Câmara Municipal de Salvador;

15.2.18. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato;

15.2.19. Facultar à Câmara Municipal de Salvador o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

15.2.20. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

15.2.21. Disponibilizar suporte técnico e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;

15.2.22. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;

15.2.23. Disponibilizar por meio do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, texto, p.f. ou ml);

15.2.24. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

15.2.25. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

15.2.26. Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

15.2.27. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

15.2.28. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

15.2.29. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

15.2.30. Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do Edital;

15.2.31. Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade;

15.2.32. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

15.2.33. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

15.2.34. Manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

15.2.35. Atender a CONTRATANTE sempre que solicitada em inclusão de travas de sistema, de forma a otimizar o controle de abastecimento; deve ser possível agrupar as operações de gerenciamento de frota para controle de abastecimento, de forma hierarquizada, permitindo à CONTRATANTE representar a real estrutura organizacional da gestão de frota da CMS.

15.2.36. Permitir à CMS o gerenciamento financeiro para cada usuário e que permita o acompanhamento, a distribuição dos limites e acompanhamento de valores contingenciais de forma centralizada e hierarquizada de toda operação.

15.2.37. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes;

15.2.38. Possuir a rede credenciada exigida, na data da realização da assinatura do contrato, de acordo com as exigências deste certame;

15.2.39. Responsabilizar-se por seus empregados, os quais deverão estar a ela vinculados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

15.2.40. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

15.2.41. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMS, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

15.2.42. Providenciar treinamento presencial para todos os usuários indicados pela CMS, que utilizarão os serviços objeto desta contratação, num prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes;

15.2.43. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

15.2.44. Demonstrar não haver existência de débitos junto ao CADIN MUNICIPAL conforme Lei municipal 8.421/2013.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Câmara Municipal de Salvador visando a execução do objeto responsabilizar-se-á por:

16.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

16.1.2. Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

16.1.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento.

16.1.4. Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

16.1.5. Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível estabelecido neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade que não seja superior à indicada neste documento.

16.1.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

16.1.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

16.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

16.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

16.1.12. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

16.1.13. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

16.1.14. Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

16.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

16.1.16. Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à CMS;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **mensalmente** em **até 10 (dez) dias do recebimento definitivo**, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

17.2. Condiciona-se o pagamento à:

17.2.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

17.2.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e

17.2.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **LICITANTE**, se, em relação ao ajustado:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **ADMINISTRAÇÃO** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas à **LICITANTE**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência**, quando a **LICITANTE** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.4. **Multa**, que poderá ser salvo na prática de conduta específica definida e com pena cominada no Termo de Referência (item 4.1.2):
- 1) **Moratória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo segundo dia de atraso**, sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido;
 - 2) **Compensatória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 12 (doze) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - 3) **Compensatória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 12 (doze) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - 4) **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato ou do valor respectiva parcela para qual ocorreu a infração;
 - 5) **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;
 - 6) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato; ou
 - 7) **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **ADMINISTRAÇÃO**.
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **LICITANTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **LICITANTE**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.
- 18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **ADMINISTRAÇÃO** à **LICITANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **LICITANTE**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Para comprovação da qualificação técnica o licitante deverá apresentar:

19.1.1. Comprovação de aptidão, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1) A exigência de comprovação de experiência mínima prevista justifica-se em razão das características do objeto licitado, consistente em serviço contínuo, bem como da necessidade de mitigar riscos na execução contratual decorrentes da contratação de empresas sem histórico operacional compatível.

2) Conforme verificado em contratações anteriores desta natureza, a execução do objeto apresenta complexidades relacionadas ao credenciamento e manutenção da rede de postos de combustíveis, além da recorrência de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro envolvendo a taxa de desconto ofertada. Nesse contexto, entende-se que a contratação de empresa com expertise comprovada contribuirá para maior estabilidade contratual, eficiência operacional e redução dos riscos a que se submete a Câmara Municipal de Salvador.

19.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

19.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitado, mediante a apresentação, dentre outros documentos, da cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.1.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- 1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a. ata de fundação;
 - b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

20. DA GARANTIA

20.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual equivalente a 5% do valor contratado, observadas o quanto previsto na Lei 14.133/2021.

20.2. Na hipótese da escolha do Seguro-Garantia, o licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da Licitação e anterior à assinatura do Contrato Administrativo, para a prestação do Seguro-Garantia.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor: Jorge Luiz Pereira Costa, Cad. 3.329, ocupante do cargo Assistente legislativo Municipal.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

22.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência do negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. MAPA DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
-------	---------------	---------	-----------	-----------	-------------

Falha no Sistema de Gerenciamento Informatizado	Média	Alto	O sistema pode sofrer falhas técnicas, afetando a coleta de dados e a geração de relatórios. Isso pode levar à perda de informações ou dificuldades no controle de abastecimento	- Contratação de empresa com histórico comprovado de confiabilidade do sistema. - Garantir suporte técnico 24/7 e manutenção preventiva. - Testes de funcionalidade e atualização	Empresa Contratada
Uso Indevido dos Cartões de Abastecimento (Fraude)	Baixa	Alto	Existe a possibilidade de uso indevido ou fraudulentos dos cartões eletrônicos, como abastecimento em postos não credenciados ou com valores superiores aos autorizados.	- Sistema de autenticação multifatorial (senha e biometria ou PIN) para validar os abastecimentos. - Monitoramento constante através de relatórios analíticos detalhados, com alertas em tempo real sobre atividades suspeitas. - Auditorias periódicas de consumo e reconciliação de dados com faturas de abastecimento.	Câmara Municipal de Salvador (gestão e fiscalização) / Empresa Contratada (implementação de segurança no sistema)
Inadimplência ou Descredenciamento de Postos de Combustíveis	Média	Médio	Postos credenciados podem deixar de atender aos requisitos ou se descredenciar, prejudicando o abastecimento dos veículos.	- Contratação com múltiplos postos credenciados para garantir flexibilidade. - Acordos claros com cláusulas de desempenho e fiscalização. - Monitoramento contínuo da rede de postos credenciados.	Câmara Municipal de Salvador (monitoramento) / Empresa Contratada (garantia de rede credenciada e manutenção)
Variação nos Preços dos Combustíveis	Alta	Alto	A variação do preço dos combustíveis pode afetar o	- Ajustes contratuais anuais baseados na variação dos	Câmara Municipal de Salvador (definição de

			custo total do abastecimento, gerando um impacto financeiro inesperado no orçamento da Câmara Municipal de Salvador.	preços de mercado. - Previsão de fórmula de reajuste de preços no contrato. - Análise mensal de custos e ajuste de consumo conforme a variação de preços.	reajustes e controle financeiro) / Empresa Contratada (executar conforme contrato)
Inadequação da Rede de Postos para Aceitação do Cartão	Baixa	Médio	A rede de postos credenciados pode não estar adequadamente equipada para aceitar os cartões com tecnologia SMART, o que pode causar falhas no processo de abastecimento.	Verificação prévia e testes de compatibilidade da rede de postos. - Treinamento dos postos credenciados para utilização adequada da tecnologia. - Atualizações constantes do sistema e revisões dos postos credenciados.	Empresa Contratada
Erros na Emissão de Relatórios e Notas Fiscais	Média	Médio	O sistema pode apresentar erros na emissão de relatórios e notas fiscais, comprometendo a fiscalização e o controle financeiro das despesas com combustíveis.	Implementação de validação automatizada dos dados do sistema. - Adoção de auditorias internas periódicas e conferência dos relatórios gerados. - Treinamento da equipe gestora para verificar a conformidade dos relatórios.	Empresa Contratada (implementação) / Câmara Municipal de Salvador (gestão e fiscalização)
Alterações Regulatórias ou Legais	Baixa	Alto	Mudanças nas legislações ou regulamentações sobre gestão de frota e controle de combustíveis podem afetar a execução do contrato.	Monitoramento contínuo de alterações legislativas e regulatórias. - Ajuste contratual para garantir conformidade	Câmara Municipal de Salvador (monitoramento de mudanças legais) / Empresa Contratada

				com novas exigências legais.	(adaptação contratual)
Inadimplemento ou Problemas Financeiros da Empresa Contratada	Baixa	Alto	A empresa contratada pode enfrentar dificuldades financeiras ou inadimplemento das obrigações contratuais, afetando a continuidade dos serviços.	Exigência de garantias contratuais, como seguro ou fiança bancária . - Avaliação criteriosa da saúde financeira da empresa contratada durante o processo licitatório. - Cláusulas contratuais de penalidades e rescisão em caso de inadimplemento.	Câmara Municipal de Salvador (monitoramento de solvência financeira)

23.1. Classificação dos Riscos:

- **Risco Crítico (Alto Impacto e Alta Probabilidade):**

- Falha no Sistema de Gerenciamento Informatizado
- Uso Indevido dos Cartões (Fraude)
- Variação nos Preços dos Combustíveis
- Inadimplemento ou Problemas Financeiros da Empresa Contratada

- **Risco Moderado (Médio Impacto e Probabilidade):**

- Inadequação da Rede de Postos para Aceitação do Cartão
- Erros na Emissão de Relatórios e Notas Fiscais

- **Risco Baixo (Baixo Impacto e Probabilidade):**

- Inadimplência ou Descredenciamento de Postos
- Alterações Regulatórias ou Legais

23.2. Plano de Ação e Monitoramento:

- **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento periódico dos riscos e desempenho do serviço, com ajustes conforme necessário.
- **Revisões Trimestrais:** Avaliação trimestral dos riscos identificados e ajustes no plano de mitigação.
- **Plano de Contingência:** Desenvolvimento de estratégias para lidar com riscos críticos em tempo hábil, caso se concretizem.

24. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE MERCADO

24.1. Foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda de abastecimento da frota institucional, sendo identificadas as seguintes alternativas:

24.1.1. Aquisição direta de combustíveis por meio de contratos com postos específicos;

24.1.2. Utilização de vales físicos ou ordens de abastecimento;

24.1.3. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento com uso de sistema informatizado e rede credenciada;

24.1.4. Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos.

24.2. A alternativa I apresenta limitação operacional, ausência de controle em tempo real e maior risco de desvio de finalidade.

A alternativa II encontra-se em desuso, sendo considerada inadequada sob o ponto de vista de controle e transparência.

24.3. A alternativa IV depende de disponibilidade de atas compatíveis, o que não foi identificado de forma vantajosa no momento.

24.4. Dessa forma, a alternativa III mostra-se mais eficiente, segura e aderente às boas práticas de governança pública, por permitir controle eletrônico, rastreabilidade, auditoria e mitigação de riscos.

25. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

25.1. A solução baseada em sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento com rede credenciada foi selecionada por apresentar:

25.1.1. Maior controle sobre o consumo de combustível;

25.1.2. Rastreabilidade das operações;

25.1.3. Redução de fraudes e desvios;

25.1.4. Flexibilidade operacional;

25.1.5. Possibilidade de auditoria em tempo real;

25.1.6. Aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

26. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

26.1. A contratação foi analisada sob a ótica de seus impactos ambientais, considerando:

26.1.1. Consumo de combustíveis fósseis;

26.1.2. Emissão de gases poluentes;

26.1.3. Potencial impacto indireto na qualidade do ar.

26.1.4. Como medidas mitigadoras, serão adotadas:

- 1) Monitoramento do consumo por veículo;
- 2) Incentivo à eficiência operacional da frota;
- 3) Controle de abastecimentos para evitar desperdícios;
- 4) Preferência por postos que atendam às normas ambientais vigentes.

26.2. Conclui-se que o impacto ambiental é **moderado**, sendo mitigado por meio dos controles operacionais implementados pelo sistema de gestão.

27. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. A contratação observará, sempre que possível:

27.1.1. Redução de consumo desnecessário de combustível;

27.1.2. Monitoramento de eficiência energética da frota;

27.1.3. Incentivo a práticas de abastecimento consciente;

27.1.4. Priorização de fornecedores regularizados ambientalmente.

28. INDICADORES DE DESEMPENHO

28.1. A execução contratual será monitorada por meio dos seguintes indicadores:

28.1.1. Consumo médio por veículo (km/l);

28.1.2. Custo por quilômetro rodado;

28.1.3. Índice de conformidade dos abastecimentos;

28.1.4. Tempo de disponibilização dos dados no sistema;

28.1.5. Percentual de rede credenciada ativa.

29. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização contratual será realizada de forma contínua, com base em:

29.1.1. Análise dos relatórios gerenciais;

29.1.2. Verificação de consumo atípico;

29.1.3. Conferência entre quilometragem e abastecimento;

29.1.4. Auditorias periódicas no sistema;

29.1.5. Acompanhamento dos indicadores de desempenho.

Salvador, 25 de maio de 2026

Jorge Luiz Pereira Costa
Cad. 3329
Supervisor de Transporte/Fiscal do Contrato

ITEM	MODELO	PLACA	CENTRO DE CUSTO	QUANT.LITROS	COMBUSTÍVEL
1	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV0D51	ALADILCE	470	GASOLINA/ETANOL
2	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV2H59	ALEX ALEMÃO	470	GASOLINA/ETANOL
3	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV2H81	ALELUIA	470	GASOLINA/ETANOL
4	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7C14	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	470	GASOLINA/ETANOL
5	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV1D84	ANDERSON NINHO	470	GASOLINA/ETANOL
6	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4J33	MARCELLE MORAES	470	GASOLINA/ETANOL
7	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV2C57	BECA	470	GASOLINA/ETANOL
8	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4E69	MUNIZ	470	GASOLINA/ETANOL
9	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7C96	CEZAR LEITE	470	GASOLINA/ETANOL
10	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV1H01	CLÁUDIO TINOCO	470	GASOLINA/ETANOL
11	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV9J01	CRIS CORREIA	470	GASOLINA/ETANOL
12	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV9D24	DANIEL ALVES	470	GASOLINA/ETANOL
13	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4C07	DR. DAVI RIOS	470	GASOLINA/ETANOL
14	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV9A53	DEBÓRA SANTANA	470	GASOLINA/ETANOL

15	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV0F21	DUDA SANCHES	470	GASOLINA/ETANOL
16	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV6H02	ELIETE PARAGUASSU	470	GASOLINA/ETANOL
17	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4G53	FÁBIO SOUZA	470	GASOLINA/ETANOL
18	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV8B73	FELIPE SANTANA	470	GASOLINA/ETANOL
19	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV9E97	GEORGE GORDINHO	470	GASOLINA/ETANOL
20	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV0E11	HÉLIO FERREIRA	470	GASOLINA/ETANOL
21	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV3G52	IREUDA DE JESUS	470	GASOLINA/ETANOL
22	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV8F47	ISABELA SOUZA	470	GASOLINA/ETANOL
23	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7B71	JOÃO BARCELAR	470	GASOLINA/ETANOL
24	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV0C94	JORGE ARAÚJO	470	GASOLINA/ETANOL
25	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV5H46	JULIO SANTOS	470	GASOLINA/ETANOL
26	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV0A16	KEL TORRES	470	GASOLINA/ETANOL
27	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4G87	KÊNIO REZENDE	470	GASOLINA/ETANOL
28	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV4F58	KIKI BISPO	470	GASOLINA/ETANOL
29	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV8F38	ANDRÉ FRAGA	470	GASOLINA/ETANOL
30	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7H99	MARCELO GUIMARÃES	470	GASOLINA/ETANOL
31	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV3F80	MARTA RODRIGUES	470	GASOLINA/ETANOL
32	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7G27	OMARZINHO	465	GASOLINA/ETANOL
33	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV5A12	PALHINHA	465	GASOLINA/ETANOL

34	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV1A54	PAULO MAGALHÃES	465	GASOLINA/ETANOL
35	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV6E52	RANDERSON LEAL	465	GASOLINA/ETANOL
36	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV2G47	RICARDO ALMEIDA	465	GASOLINA/ETANOL
37	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV9A79	ROBERTA CAIRES	465	GASOLINA/ETANOL
38	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV5J18	RODRIGO AMARAL	465	GASOLINA/ETANOL
39	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7B59	SANDRO FILHO	465	GASOLINA/ETANOL
40	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV3F77	SIDNINHO	465	GASOLINA/ETANOL
41	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV7J03	SILVIO HUMBERTO	465	GASOLINA/ETANOL
42	CRETA COMFORT TB 1.0 AUT FLEX	TGV5I11	TÉO SENNA	465	GASOLINA/ETANOL
43	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV8B16	ADRIANO GALLO	465	GASOLINA/ETANOL
44	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV4G28	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
45	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV5I55	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
46	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV0B58	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
47	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV8I79	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
48	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV9C08	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
49	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV2F77	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
50	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV8F00	ASSISTÊNCIA MILITAR	465	GASOLINA/ETANOL
51	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV5A83	ASSISTÊNCIA MILITAR	465	GASOLINA/ETANOL
52	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV5I19	MARCUS VINÍCIUS	465	GASOLINA/ETANOL

53	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV2I05	RODRIGO BARREIROS	465	GASOLINA/ETANOL
54	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV5A66	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
55	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV6E45	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	465	GASOLINA/ETANOL
56	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV8A13	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	465	GASOLINA/ETANOL
57	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV6G92	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
58	ONIX HATCH LT 1.0 MEC FLEX	TGV0A12	ROSANE MACHADO	465	GASOLINA/ETANOL
59	COROLLA XEI 2.0 AUT FLEX	TGW9D68	PRESIDÊNCIA	465	GASOLINA/ETANOL
60	SPIN LTZ 7L 1.8 AUT FLEX	TGW8B29	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	465	GASOLINA/ETANOL
61	COROLLA XEI 2.0 AUT FLEX	TGW4H51	PRESIDÊNCIA	700	GASOLINA/ETANOL
62	HILUX CS 4X4 2.8 MEC DIESEL	TGX2C16	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	500	DIESEL/S-10/ARLA
63	TRANSIT MB 17+1 2.0 MEC DIESEL	TGZ6H50	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	500	DIESEL/S-10/ARLA
64	HONDA CG- 160 TITAN	RPK8B08	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	50	GASOLINA
65-79	CORINGA (15 CARTÕES)	CPF	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6975	GASOLINA/ETANOL

Nota técnica explicativa:

A Câmara Municipal de Salvador estimou o consumo dos combustíveis conforme o histórico estabelecido no Estudo técnico preliminar. Considerando que a maioria dos veículos da frota institucional é equipada com tecnologia **bicombustível (flex fuel)**, há possibilidade de utilização tanto de gasolina quanto de etanol, permitindo a alternância conforme as condições de mercado.

Pelo exposto, adota-se o percentual de 30% como estimativa baseada em parâmetros amplamente utilizados no setor, segundo os quais o etanol apresenta viabilidade econômica quando seu preço corresponde a até aproximadamente 70% do valor da gasolina, em razão de seu menor poder calorífico e, conseqüentemente, maior consumo por quilômetro rodado. Dessa forma, a utilização parcial de etanol contribui para a otimização dos custos operacionais, sem comprometer o desempenho da frota.

Além disso, a fixação desse percentual visa assegurar flexibilidade no abastecimento, permitindo à Administração adequar o consumo às oscilações de preços dos combustíveis ao longo da vigência contratual, bem como promover o uso de combustível renovável, alinhando-se a práticas de sustentabilidade.

O percentual estipulado não representa obrigação de consumo integral, mas sim uma estimativa para fins de planejamento e formação de preços, podendo ser ajustado conforme a demanda real e a vantajosidade econômica durante a execução contratual.

Destaca-se que o consumo do agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) está diretamente correlacionado ao consumo de Diesel S-10, tendo em vista que os veículos equipados com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) utilizam o ARLA para o adequado funcionamento do sistema de controle de emissões atmosféricas.

Considerando os parâmetros médios de consumo adotados pelos fabricantes e pela prática operacional da frota, estima-se a necessidade aproximada de 50 litros de ARLA 32 para cada 1.000 litros de Diesel S-10 consumidos, correspondendo a cerca de 5% do volume de diesel utilizado.

ANEXO I-B – BAREMA PROVA DE CONCEITO

TABELA 1- ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA			
ATENDER 100% (CEM POR CENTO)			
N.º	DESCRIÇÃO	ATENDIDO (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
1	Conforme Item 5.2: <i>O cadastramento dos veículos no sistema informatizado de gestão de abastecimento oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a correção de omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;</i>		
2	Conforme Item 5.3: <i>A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações de abastecimento, através do sistema informatizado de gestão de abastecimento de forma unificada e integrada, que permita a visualização de todas as informações gerenciais, mediante utilização de senha máster;</i>		
3	Conforme Item 6.1.1: <i>O sistema informatizado de gestão de abastecimento deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real, para ações proativas e acompanhamento por parte da SUPERVISÃO DE TRANSPORTE da CMS;</i>		
4	Conforme Item 6.1.2: <i>Possibilitar o bloqueio/desbloqueio em tempo real de usuários por parte do CONTRATANTE.</i>		
5	Conforme Item 5.8 <i>Os sistemas deverão emitir eletronicamente, no momento do abastecimento, comprovante da operação contendo, no mínimo, as informações que se seguem nos próximos subitens, independentemente da solicitação do condutor:</i> <i>Para ambas as sistemáticas, as informações relativas à identificação do condutor também ocorrerão com intervenção humana, por meio de inserção de senha por parte do próprio condutor.</i>		
5.a	Identificação do posto (nome e endereço);		
5.b	Identificação do veículo (placa);		
5.c	Identificação do Centro de Custo;		
5.d	Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;		
5.e	Tipo de combustível;		
5.f	Data e hora da transação;		
5.g	Quantidade de litros;		
5.h	Valor da operação;		
5.i	Saldo disponível.		
6	Conforme Item 5.8.1		

	As informações exigidas no item anterior, devem estar de acordo com o comprovante da operação emitido pelo posto, registrado na bomba em que o veículo foi abastecido		
7	Conforme Item 5.13 A CONTRATADA deverá fornecer solução que possibilite, no momento de efetuar a operação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA;		
8	Conforme Item 5.14 A SUPERVISÃO DE TRANSPORTE deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua expressa autorização. Os abastecimentos realizados na rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA. O sistema/solução ofertado pela CONTRATADA não deverá, em hipótese alguma, permitir o abastecimento de valor superior à cota liberada pela para o veículo. Assim, em caso de eventual liberação indevida, a CONTRATADA fica obrigada a emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do envio de ofício por parte desta CONTRATANTE, Nota Fiscal abatendo o valor abastecido indevidamente, não caracterizando, portanto, enriquecimento ilícito por parte da CONTRATANTE.		
9	Conforme Item 5.16 Somente o CONTRATANTE poderá liberar créditos de combustível às frotas cadastradas;		
10	Conforme Item 5.17 Apenas o CONTRATANTE deverá possuir permissão para solicitar e/ou efetuar cadastros de veículos, gestor e motoristas, bem como gerar qualquer tipo de senha de acesso ao sistema junto à CONTRATADA, devendo a Supervisão de Transporte solicitar o cadastro dos seus veículos, gestores e motoristas junto ao CONTRATANTE;		
11	Conforme Item 5.17.1 Após o cadastro do gestor e/ou do motorista do Centro de Custo, o sistema deverá permitir envio de senha, a qualquer tempo, para o e-mail de recuperação e/ou por mensagem de texto ao número de celular previamente definido.		
12	Conforme Item 5.20 O sistema não deve bloquear os valores disponibilizados no orçamento por motivo de antecipações das cotas contratadas, limitando-se ao valor global contratado.		
13	Conforme Item 6.1.3 Prover meios para que o CONTRATANTE possa limitar, por veículo, o valor a ser abastecido;		
14	Conforme Item 6.1.4 Permitir o uso do saldo remanescente, sem que haja bloqueio do abastecimento, até que se esgote o valor disponível no sistema, ou seja, caso não seja consumido todo o valor da cota mensal, o saldo poderá ser utilizado no mês subsequente, sem bloqueio, durante toda a vigência contratual;		
15	Conforme Item 6.1.5 Permitir o cadastro integral do valor global contratado, limitando-se à		

	vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada dos respectivos Centros de Custos, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos;		
16	Conforme Item 6.1.6 Disponibilizar mecanismos de segurança que registrem todas as alterações e lançamentos realizados pelos usuários cadastrados da CONTRATANTE, independente do perfil, por meio dos "logins" de acesso;		
17	Conforme Item 6.1.7 Fornecer ao CONTRATANTE o acesso, via internet, aos dados relativos a cada abastecimento de todos os veículos cadastrados no sistema, como: data, hora, placa do veículo, hodômetro, identificação do motorista, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor total em até 24 horas, quando da realização do abastecimento;		
18	Conforme Item 6.1.8 Permitir o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo, contendo, no mínimo, os dados elencados na tabela apresentada no Item 5.1.		
19	Conforme Item 6.1.9 Permitir, no mínimo, o cadastramento dos seguintes dados dos condutores: nome completo, número do CPF, RG e matrícula;		
20	Conforme Item 6.1.10 Disponibilizar mecanismos de segurança que impeçam o abastecimento de veículos e/ou motoristas que não estejam cadastrados;		
21	Conforme Item 6.1.11 Disponibilizar, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do CARTÃO ELETRÔNICO identificador do veículo;		
22	Conforme Item 6.1.12 Possibilitar o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do CARTÃO ELETRÔNICO.		
23	Conforme Item 6.1.13 Permitir ao CONTRATANTE, o perfil de ADMINISTRADOR MÁSTER do sistema, possibilitando acesso a todas as informações dos veículos, consolidando-as em relatórios analíticos e sintéticos;		
24	Conforme Item 6.1.14 Possibilitar emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;		
25	Conforme Item 6.1.15 Disponibilizar a parametrização dos CARTÕES ELETRÔNICOS com os dados necessários para identificação dos veículos;		

TABELA 2- REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA			
ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO)			
N.º	DESCRIÇÃO	ATENDIDO (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
26	Conforme Item 6.1.16 <i>Permitir que os dados gerados pelos sistemas informatizados de gestão de abastecimento sejam exportados e importados nos formatos .xls, .xlsx, .txt, .csv, ou outros similares, entre as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA e sistemas administrativos do cliente, viabilizando a integração de dados. Os dados mínimos exigidos para gestão do abastecimento dos veículos são:</i>		
27.a	Placa		
27.b	Marca		
27.c	Modelo		
27.d	RENAVAM		
27.e	Combustível (gasolina, diesel e/ou etanol)		
27.f	Ano de fabricação		
27.g	Ano do modelo		
27.h	Lotação (Centro de Custo)		
27.i	Capacidade do tanque		
27.j	Hodômetro		
27.k	Nome, matrícula e Unidade dos condutores		
27.l	Motorização (potência do motor)		
27.m	Cor		
27.n	Número do Chassi		
28	Conforme Item 6.1.17 Permitir a interoperabilidade de informações listadas no item 6.1, preferencialmente por meio de Web Services com a respectiva documentação, da base de dados da CONTRATADA com outros sistemas utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros.		
29	Conforme Item 6.1.18. Permitir o agrupamento dos veículos cadastrados a partir das informações disponíveis no cadastro:		
29.a	Conforme Item 6.1.18.1 Por estabelecimento da transação (nome e CNPJ);		
29.b	Conforme Item 6.1.18.2 Por qualquer informação disponível no cadastro.		
30	Conforme Item 6.1.19.1 Permitir, para os agrupamentos referidos no item anterior, restrições ao abastecimento por:		
30.a	Dia da semana, feriados e horário		

30.b	Quilometragem mínima		
30.c	Tipo de combustível		
30.d	Tempo entre as transações		
30.e	Local da transação		
30.f	Consumo/desempenho		
30.g	Cota de consumo		
31	Conforme Item 6.1.20 Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários		
32	Conforme Item 6.1.21.1 Deverá disponibilizar o cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:		
32.a	Nome Fantasia e Razão Social		
32.b	CNPJ		
32.c	Endereço e telefone		
32.d	Horário de funcionamento		

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.

O serviço será gerenciado por meio de sistema próprio fornecido pela empresa sendo operacionalizado o abastecimento mediante a utilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COMB	LITROS	MÉDIA	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel s-10 e arla destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.	GASOLINA	35.780	R\$ UNIT.	Total
				R\$ 7,21	R\$ 257.973,80
	O serviço será gerenciado por meio de sistema próprio fornecido pela empresa sendo operacionalizado o abastecimento mediante a utilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip.	ETANOL	10.734	R\$ 5,14	R\$ 55.172,76
		DIESEL S-10	1.000	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
		ARLA 32	50	8,98	R\$ 449,00
				TOTAL	R\$ 321.425,56
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				- XXX%	-R\$XXXX,XX
TOTAL MENSAL				R\$ XXXX.XX	

TOTAL PARA 12 MESES	R\$ XXXXX,XX
---------------------	--------------

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE SALVADOR E A XXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXX, XXXXX**, CEP nº **XX.XXX-XXX**, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.XXX.XXX-****, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 603/2026, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº **XX/2026**, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sucessivamente.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/2026**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Edital e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Por ser firmado em meio eletrônico, considera-se que a data de formalização deste negócio jurídico é aquela em que o representante da **CONTRATADA** assinar, aperfeiçoando-o. Caso seja imprescindível a assinatura de mais de um representante, será a data da assinatura eletrônica aposta em último lugar.

1.5. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a prestação dos serviços de gerenciamento informatizado com o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA destinados ao abastecimento da frota oficial da **CONTRATANTE** (CATSER 25.372).

- 2.1.1. O fornecimento será operacionalizado mediante a disponibilização de **cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip**, vinculados aos veículos e/ou condutores autorizados;
- 2.1.2. A contratação compreende:
 - 2.1.2.1. Fornecimento de combustíveis automotivos, **sob demanda**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), nas proporções indicadas pelos fabricantes dos veículos);
 - 2.1.2.2. Fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com **chip**;
 - 2.1.2.3. Disponibilização de rede credenciada de postos aptos ao atendimento no âmbito do Município de Salvador e, quando necessário, em deslocamentos **intermunicipais**;
 - 2.1.2.4. Implantação e disponibilização de sistema informatizado de gestão, para controle, monitoramento e rastreabilidade dos abastecimentos;
 - 2.1.2.5. Emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento financeiro, operacional e orçamentário da execução contratual; e
 - 2.1.2.6. Permissão, pelo sistema, do cadastramento e parametrização de veículos e usuários, definição de limites de consumo, controle por tipo de combustível, acompanhamento em tempo real das transações e geração de relatórios consolidados.

2.2. A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, em especial, nos seus itens **2 – Justificativa** e **4 – Da descrição e gestão dos serviços**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica; e

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **preço anual estimado** de **R\$ XXXX (XXXXX reais)**, considerada a aplicação do desconto de **X,XX% (xxx por cento)**, conforme proposta da **CONTRATADA**,

abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, independentemente de requerimento da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, isto é, **XX/XX/2026**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, em seu **item 5.104 – Combustíveis (veículos)**.

4.3. O desconto ofertado no processo licitatório manter-se-á fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato administrativo, incidindo sobre os preços unitários estimados, os quais poderão ou não sofrer reajustes, na forma estipulada no item antecedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto(s)/Atividade(s)	Classificação(ões) Econômica(s) da Despesa e Fonte de Recurso
200002 – UG CMS – Câmara Municipal de Salvador	01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	3.3.90.30 – Material de Consumo 1.500.1 – Tesouro

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual da prestação de serviços sob demanda do objeto, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, destacando-se as seguintes previsões:

- 6.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no ato da assinatura deste contrato**, rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via *internet*, dentro do Município de Salvador atendendo as demandas do Termo de Referência;
 - 6.1.1.1. A **CONTRATANTE** indica quantitativo para fins de credenciamento o mínimo de 40 (quarenta) postos de combustíveis;
 - 6.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o credenciamento de, pelo menos, 01 (uma) unidade de fornecimento de combustíveis, que esteja localizada a uma distância máxima de 2 (dois) km da sua sede, situada a Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010.
- 6.1.2. A **CONTRATANTE** informará qualquer alteração nos limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste contrato;
 - 6.1.2.1. A frota de veículos da **CONTRATANTE** poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. **Tal fato não poderá onerar o desconto ofertado;**
 - 6.1.2.2. Deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora.

- 6.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões (1ª e 2ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais** da frota e dos usuários pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar treinamento para todos os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, que utilizarão os cartões objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.3.2. O prazo máximo para a implantação do sistema será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do início da vigência da contratação, prorrogável a critério da **CONTRATANTE**;
- 6.1.3.3. Nos casos de defeito do cartão e, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de **10 (dez) dias corridos**, sem custo adicional.
- 6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e com os subitens a seguir:
- 6.2.1. O **recebimento provisório do objeto** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da sua execução, **à vista dos relatórios que indiquem a quantidade demandada no período**;
- 6.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;
- 6.2.3. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução do objeto, com periodicidade mensal**;
- 6.2.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica, de 03 (três) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4.** O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento.
- 6.5.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, de acordo com o Termo de Referência:

- 7.1.1. Confeccionar os cartões para todos os veículos, e mais os cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados em qualquer veículo que esteja à disposição da **CONTRATANTE** e com qualquer tipo de combustível sendo impressa em cada um a identificação da **CONTRATANTE**, a saber: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR;
- 7.1.2. Fornecer novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;
- 7.1.3. Possibilitar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;
- 7.1.4. Cadastrar todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- 7.1.5. Cadastrar todos os motoristas e condutores dos veículos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Apresentar a rede credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *WEB, on-line*;
- 7.1.7. Implantar e parametrizar os sistemas tecnológicos nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 7.1.8. Treinar Usuários, Gestores, Motoristas e condutores de forma presencial, se requerido;
- 7.1.9. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais a **CONTRATANTE**, em sua Supervisão de Transporte, por profissional devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- 7.1.10. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este contrato;
- 7.1.11. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.1.12. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- 7.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.14. Dispor, permanentemente, para a Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução deste contrato;
- 7.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

- 7.1.17. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 7.1.18. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível como ambiente seguro, via *WEB, on-line*, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.19. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que visem atender ao objeto deste contrato;
- 7.1.20. Facultar a **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- 7.1.21. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 7.1.22. Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a **CONTRATANTE**;
- 7.1.23. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;
- 7.1.24. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, texto, p.f. ou ml);
- 7.1.25. Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos da **CONTRATANTE** e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- 7.1.26. Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do *software*;
- 7.1.27. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 7.1.28. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida à **CONTRATANTE**. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.29. Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à **CONTRATANTE**, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- 7.1.30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 7.1.31. Responsabilizar-se com os custos com todos os equipamentos, *softwares* e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores do objeto do Edital;
- 7.1.32. Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.33. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

- 7.1.34. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas; e
- 7.1.35. Manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, previstas no Termo de Referência:
- 8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto;
 - 8.1.2. Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à **CONTRATANTE**, autorizados a utilizar os serviços;
 - 8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento;
 - 8.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;
 - 8.1.5. Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível estabelecido no Termo de Referência, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada nesse documento;
 - 8.1.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 8.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
 - 8.1.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
 - 8.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e neste instrumento;
 - 8.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 8.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste ajuste;
 - 8.1.12. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
 - 8.1.13. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
 - 8.1.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, após comprovação devidamente atestada;
 - 8.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e
 - 8.1.16. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá mensalmente em **até 10 (dez) dias do recebimento definitivo**, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.1.1. Condiciona-se o pagamento à:

- 9.1.1.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- 9.1.1.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e
- 9.1.1.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

- 9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

- 9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).
- 9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

- 9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.11. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor preço estimado da contratação (item 4.1)**.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo estabelecido no Termo de referência, antes da assinatura do contrato.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3.1. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica em instituição designada por esta, com correção monetária.

10.3.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.3.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento

de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

10.5. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da **CONTRATADA**, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.6. O título de capitalização deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da data em que for notificada.

10.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.11.2. A **CONTRATANTE** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberá a(ao) servidor(a) Sr(a). **JORGE LUIZ PEREIRA COSTA, matrícula nº 3.329**, lotado na Supervisão de Transporte, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o objeto, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

- 11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 11.1.2. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 11.1.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seguidos os preceitos do Decreto Municipal nº 36.183/2022; e
- 11.1.4. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei, inclusive expedido atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada.

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco, desde que prevista.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;
- 12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,
- 12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se, em relação ao ajustado:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.4. **Multa, conforme especificação do Termo de Referência.**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
- 13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.16. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

- 14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- 14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo:

- 14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato; ou

- 14.2.2.5. Nas hipóteses do **subitem 14.2.1**, quando ultrapassarem os limites percentuais permitidos em Lei para as alterações unilaterais.

14.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

- 14.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

- 15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
- 15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do(a) fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
- 15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
- 15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato.

15.4. A subcontratação do objeto é proibida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2026.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Conforme assinaturas eletrônicas.